



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

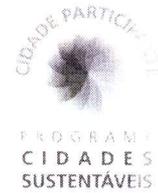
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Processo nº 101/2019

Edital nº 101/2019

Pregão Presencial nº 41/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para remoção de luminárias existentes no parque de iluminação pública e seus acessórios (luminária, reator, base, rele, fiação) e instalação de Luminária de Tecnologia LED.

Trata-se de questionamento ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pelo Sr. HERMINIO APARECIDO LIOTTI - ME. Preliminarmente, cumpre salientar que o interessado supramencionado encaminhou sua petição às 16h09min do dia 22 de Julho de 2019 por correio eletrônico, conforme consta dos autos do processo nº 101/2019.

Considerando que a licitação do pregão em tela acontecerá no dia 23/07/2019, e respondendo ao questionamento:

I – DO ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Quanto ao que consta no item 10.1.1, alínea “g)”, os Municípios que não expedem Alvará de Autorização Sanitária a simples declaração de tal fato é suficiente como justificativa para não apresentação do mesmo.

II – DA AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Será aceito autenticação eletrônica, desde que seja possível a verificação de autenticidade ou nas condições conforme descrito no item 10.3 do Edital em epígrafe:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

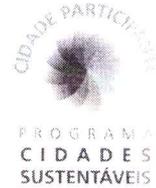
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



"10.3 - Com fundamento na Lei Federal nº 13.726/2018, fica dispensado a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo."

Dúvidas.

Em resposta a Recorrida esperto ter sanado suas

Quaisquer esclarecimentos favor entrar em contato.

Sem mais para o momento.

Guairá, 22 de Julho de 2019.



Eliana Paulo Quirino
Pregoeira

